



Fibra Óptica
Rio Preto

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA/SP.

EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2019
PROCESSO Nº. 27/2019
EDITAL Nº 27/2019

FIBRA ÓPTICA RIO PRETO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.953.103/0001-88, sediada à Rua Duarte Pacheco, Nº. 90, Higienópolis, São José do Rio Preto/SP, por seu intermédio do seu sócio infra-assinado, **GEORGE FERNANDO LONGHI**, vem por meio mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 e item 15.4.1 do edital da Concorrência Pública em epígrafe, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:



I) **DO PREFÁCIO:**

Preliminarmente faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas à apreciação da D. Autoridade Superiora, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV). É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva,

*"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. **Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.**"*

(Grifo nosso)

II) **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

É de suma importância se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 20.03.2019, e hoje é dia 18.03.2019, portanto dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...],".

III) **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcrevemos abaixo:



“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

IV) DOS FATOS:

O edital do Pregão Presencial em epígrafe tem por objeto o seguinte:

“Contratação de Empresa para Lançamento/instalação de fibra óptica com fornecimento de materiais, exceto cabo óptico e conversores, para interligação das Unidades de Saúde do Município, visando atender SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Guaíra/SP, por um período de 02 (dois) meses, conforme ANEXO 1 deste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação)”



Ocorre que, em análise minuciosa do edital, verificou-se que o mesmo possui em si, informações que impedem a perfeita interpretação por parte dos licitantes, podendo assim causar prejuízos de grande vulto a Administração Pública.

V) DA INCAPACIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA NA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

O Termo de Referência é um instrumento de gestão estratégica. Visto que as metas estratégicas do governo estão vinculadas a execução de inúmeros projetos, o Termo de Referência é uma poderosa ferramenta que pode ajudar a alcançar os objetivos da organização em que trabalhamos e a concretizar o plano de governo.

O Termo de Referência pode ter uma página ou dezenas de páginas. Pode levar algumas horas para ser elaborado ou pode exigir muito mais tempo.

Tudo depende da complexidade do produto que se deseja e da metodologia para produzi-lo.

Iniciar a execução de um projeto sem que estejam bem definidas e esclarecidas, para todos os envolvidos, as condições básicas que devem ser seguidas, desde o início até a conclusão, é muito arriscado e pode levar ao insucesso.

Assim sendo, o Termo de Referência bem elaborado é indispensável para o bom e fiel cumprimento do seu objetivo.



Todos os anos milhares de reais do orçamento público são gastos inadequadamente em projetos mal sucedidos, em licitações e contratos mal executados.

Em grande parte devido à ineficiência na concepção e redação de Termos de Referência. Assim sendo, a adequada redação de um Termo de Referência melhora o desempenho do agente público, e além do mais, propicia maior segurança para aqueles que são diretamente responsáveis pelo ordenamento de despesas.

Finalmente, o Termo de Referência também serve para **atrair bons fornecedores**. Pois, bons fornecedores são seletivos. Eles nem sempre respondem a qualquer oferta de trabalho.

Assim sendo, um adequado Termo de Referência torna o projeto **mais atrativo**, aumentando as chances dele ser escolhido pelos fornecedores mais capacitados para fornecer o produto.

Diante da situação, realizamos um Pedido de Esclarecimentos junto ao Departamento de Licitações desta r. Prefeitura, da qual foram obtidas respostas insuficientes para uma exata e precisa elaboração de um projeto de tal dimensão, tais como:

- a) Na questionamento de número 1, é questionado se a Prefeitura já possui o projeto de compartilhamento de postes com a concessionária de energia elétrica (o que é imprescindível para realização do projeto solicitado) e no item 2, se possui projeto, se será disponibilizado ao concorrente vencedor:

- 1- Para execução dos serviços requeridos, possui projeto de compartilhamento de postes com a concessionária local de energia elétrica? SIM
2- Se sim, será disponibilizado o projeto? NÃO TEM PROJETO



Acontece que nas respostas, não ficou claro se possui ou não tal projeto. Se não possui, não temos como dimensionar os serviços e produtos necessários para poder participar da disputa de forma justa e isonômica.

Além do mais, é de extrema importância que a Prefeitura tenha e nos forneça a autorização de compartilhamento dos postes para a execução dos serviços por parte da Concessionária de Energia Elétrica.

Sem o referido projeto e sem a autorização, a concessionária de energia pode embargar a obra a qualquer momento, inclusive impedindo a continuidade das instalações, causando grandes transtornos e prejuízos tanto para a CONTRATADA quanto para a Administração Pública

b) No objeto do referido processo licitatório temos o seguinte:

“1 - DO OBJETO 1.1 - Contratação de Empresa para Lançamento/instalação de fibra ótica com fornecimento de materiais, **exceto cabo óptico e conversores...**”

Conforme imagem:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019
EDITAL Nº 27/2019 - PROCESSO Nº 27/2019
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI
TIPO MENOR PREÇO
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa para Lançamento/instalação de fibra ótica com fornecimento de materiais, **exceto cabo óptico e conversores**, para interligação das Unidades de Saúde do Município, visando atender SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Guaira/SP, por um período de 02 (dois) meses, conforme ANEXO 1 deste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.

1.2 - Serão unificadas as 6 unidades de saúde da família perfazendo aproximadamente 3.500 metros de fibra ótica, com o ponto inicial localizado no prédio da GCM, rua 16, 499 - Centro.

Ou seja, dando a entender que a CONTRATANTE fornecerá tais materiais.



Acontece que na resposta obtida no questionamento realizado junto ao órgão, não foi esclarecida tal dúvida:

5- Qual as especificações dos materiais a serem fornecidos pela contratante, tais como: diâmetro do cabo óptico, tipo de conversor, marca, modelo e modelo do cabo óptico. NÃO É PERMITIDO CITAR MARCA E MODELO EM PROCESSOS LICITATORIOS

Em processos licitatórios, o que não é permitido, é exigir MARCA E MODELO dos bens a serem adquiridos, e não a restringir aos concorrentes quais as marcas dos materiais fornecidos pela própria Prefeitura para a realização do serviço. Sem saber quais marcas e modelos a serem fornecidas pela CONTRATANTE, fica impossível a CONTRATADA saber quais produtos inserir em sua Proposta Comercial, fazendo com que todos os materiais sejam compatíveis para o pleno funcionamento da rede.

- c) No questionamento de número 6, perguntamos se será necessária reserva técnica ao longo da rota, quantas reservas, quais locais, quais metragem e se é o de tipo cruzeta ou tipo OPT Loop:

6- Será necessária reserva técnica ao longo da rota? Quantas reservas? Quais locais? Quais metragem? Tipo cruzeta ou tipo OPT Loop? SIM, PARA CADA UMA, NOS LOCAIS CITADOS, MINIMO NECESSARIO, É POR CONTA DA CONTRATANTE

E acontece que mais uma vez a resposta foi totalmente insuficiente para a elaboração da Proposta Comercial. Tais informações, são imprescindíveis para mensurar o projeto. Ficando inviável uma exata dimensão do serviço e materiais a serem usados.

O que é um fato que os materiais que envolvem o projeto são de inúmeros tipos, modelos, funcionalidades e aplicações.



Assim, como poderá as empresas licitantes “viabilizarem” suas propostas comerciais, para praticar um preço justo para essa r. Prefeitura se os serviços, e materiais não foram escritos de maneira detalhada?

Deve-se não só para economia processual quanto economia no quesito de valores, **REDIGIR DE FORMA DETALHADA E ATUAL** o Termo de Referência do processo em epígrafe já que o Termo constante em Anexo do presente edital encontra-se notoriamente **OBSOLETO, INEFICAZ, E INCOMPLETO NO QUE TANGE A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS, BEM COMO NÃO APRESENTA QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS PARA UM LEVANTAMENTO POR PARTE DOS LICITANTES.**

De acordo com o disposto em edital essas são as condições, desta forma é impossível que qualquer licitante assumira tais riscos, já que como dito anteriormente o edital é **omisso em informações extremamente necessárias**, como descrição completa dos serviços bem como as obrigações.

Assim, em face do demonstrado, pela ausência de características técnicas do edital, poderia essa empresa que vos impugna trazer milhares de argumentos técnicos que deveriam constar no edital, porém, esse documento tornar-se-ia demasiadamente exaustivo, móvito pelo qual requer-se que pelo provado, e uma breve busca no mercado verifique-se a carência do edital republicando o mesmo escoimando-se dos vícios apresentados.



VI) DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vício apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

São José do Rio Preto, 18 de Março de 2019.



GEORGE FENANDO LONGHI
CPF 280.104.498-90
Sócio/Diretor